



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 283/86

Dá nova redação a alínea II do artigo 5º da Lei nº 262 de Dezembro de 1985.

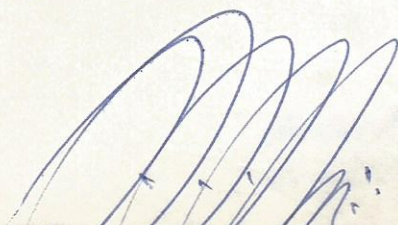
O Prefeito Constitucional do Município de Mari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea II do artigo 5º da Lei nº 262 de Dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício financeiro de 1986, nos termos do artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, Em 19 de Dezembro de 1986.



ADENALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ
(CASA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER)

Mari, 22 de dezembro de 1986

Ofício nº 57/86

Do: Presidente da Câmara Municipal

Ao: Sr. Prefeito Municipal de Mari

Assunto: Devolução (Faz)

Senhor Prefeito.

Estou encaminhando a V. Exa., os Projetos de Lei de números: 292 e 293/86, enviados a esta Câmara para apreciação, em caráter de urgência.

Sendo que, após o recebimento dos Projetos até o encerramento do período não houve reunião / por falta de quorum. E desta forma, ficam os mesmos aprovados por decurso de prazo, de acordo com o § 3º art. 46 da Lei complementar nº 26 de 04/12/81.

Na oportunidade, aproveito-me do ensejo para renovar a V. Exa., os apreços e destita consideração.

Atenciosamente

Roberto Ribeiro Pontes
ROBERTO RIBEIRO PONTES

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Adinaldo de Oliveira Pontes

DD. Prefeito Municipal de Mari

N E S T A